



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Procuradoria*

Processo nº 527/2020  
Mensagem nº 045/2020

### PARECER

Trata-se o presente processo da Mensagem nº 45/2020, de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, dando ciência a esta Casa de Leis do Decreto nº 127, de 22 de julho de 2020, que *“dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 3.679.826,00 (três milhões, seiscientos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte seis reais).”*

A mensagem esclarece que os recursos decorrem da Portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2020, do Ministério da Saúde, que *“dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.”*

Inicialmente, insta frisar que o Município de Cariacica decretou estado calamidade, através do Decreto nº 070/2020, de 07 de abril de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 e, com isto, foi credenciado para receber incentivos financeiros referente ao centro de atendimento para o enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, em conformidade com a Portaria nº 1.579 de 19 de junho de 2020, do Ministério da Saúde.

Também consta informar que o estado de calamidade pública previsto no Decreto nº 070/2020 da Prefeitura de Cariacica foi reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, com efeitos até 31 de julho de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 35/2020, de 13 de maio de 2020, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Procuradoria*

*Processo nº 527/2020  
Mensagem nº 045/2020*

Não há dúvidas de que o Prefeito Municipal detém a prerrogativa da iniciativa da proposição, no presente caso do decreto executivo, que versem sobre a abertura de crédito extraordinário, estando expressamente estabelecido no art. 114 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim dispõe:

*“Art. 114. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito será feita com observância das seguintes normas:*

*l – decreto, com numeração em ordem cronológica, quando autorizada em lei;*

*(...)*

*c) abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários, autorizada em lei.*

A Lei Orgânica do Município de Cariacica prevê, ainda, que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública”, restando adequada a iniciativa da presente proposição, já que a abertura de crédito adicional deriva inequivocamente das atribuições acima dispostas.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre “Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, versa também acerca da abertura de crédito adicional e dispensa o Executivo de autorização em lei, mas determina a imediata comunicação ao Poder Legislativo, senão vejamos:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”*

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Procuradoria*

Processo nº 527/2020  
Mensagem nº 045/2020

(...)

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou **calamidade pública.**" (grifo nosso)

"Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo."

Desta maneira, em sendo respeitadas todas as normas acima esposadas, ENTENDEMOS QUE O DECRETO Nº 127, DE JULHO DE 2020 ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PÁTRIA.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 28 de julho de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

